



[Handwritten signature]

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 01/2016

Objecto:

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA

Outorgantes:

1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

2. CLUBE dos GALITOS



**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º 01/2016**

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa colectiva nº 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste acto pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva,

e

O **CLUBE DOS GALITOS**, pessoa colectiva nº 501 353 224, com sede na Praça Dr. Joaquim Melo Freitas, n.º 3 – Apartado 906, 3800-158 Aveiro, representada neste ato pelo seu Presidente, António Granjeia, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato, conceder ao Clube dos Galitos os apoios financeiros, destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano
2. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que o Clube dos Galitos se vincula obedece ao disposto nos artigos 11º, 12º e 15º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, com as necessárias adaptações.



CLÁUSULA SEGUNDA

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

1. A participação financeira a prestar pela FPN, AO Clube dos Galitos, para apoio às actividades mencionadas no objecto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projecto de Desenvolvimento da Prática Desportiva, referido na Cláusula Primeira, é do montante de **1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros)**.
2. A alteração dos fins a que se destina a participação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FPN, com base em proposta fundamentada do Clube.

CLÁUSULA QUARTA

Disponibilização da participação financeira

1. A participação referida no do n.º 1 da Cláusula Terceira será disponibilizada com os seguintes valores:
 - a) **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)**, valor a entregar após a assinatura do contrato-programa;
 - b) **500,00€ (quinhentos euros)** no mês de Julho.



CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da Associação

1. São obrigações do Clube:

- a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objecto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
- b) Executar o plano de actividades e respectivo orçamento, apresentados na FPN, e que constituem objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos nele expressos;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento das obrigações do Clube

1. O incumprimento, por parte do Clube, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras, por parte da FPN.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), e b) da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPN o direito à resolução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações da Federação

São obrigações da FPN prestar os apoios e participações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte do Clube, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de



atividades apresentado pelo Clube, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

Cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiverem cumpridos os objectivos e concluído o programa de actividades que constituem o seu objecto;
 - b) Quando, por causa não imputável ao Clube se torne objectiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Actividades;
 - c) Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do Clube.

2. A cessação do contrato efectua-se nos termos do artigo 26º, do nº 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.

3. A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro.

CLÁUSULA NONA

Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro.



CLÁUSULA DÉCIMA
Casos omissos

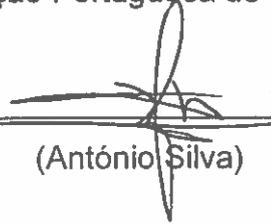
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Litígios

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

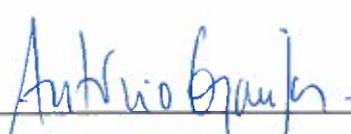
Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 14 de abril de 2016

O Presidente da
Federação Portuguesa de Natação



(António Silva)

O Presidente do
Clube dos Galitos



(António Granjeira)